



**ANTEPROJETO DE LEI N° 9 /2019**

**Cria a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação Municipal, e anexo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Sant'Ana do Livramento, e alterações posteriores, a efeméride Dia D de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, a ser adotada extracurricular e permanentemente pelos estabelecimentos da rede Municipal de ensino da educação infantil e fundamental do Município de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 2º** Constitui princípio fundamental da política de que trata esta Lei a conscientização dos corpos docentes e discentes dos estabelecimentos da rede de ensino Municipal de ensino infantil e fundamental acerca dos perigos à saúde pública provocados pelo mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya – *Aedes aegypti*.

**Parágrafo único.** A conscientização referida no *caput* deste artigo dar-se-á por meio da realização de campanhas educativas e palestras informativas que objetivem divulgar:

I – Os procedimentos de prevenção e combate ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya, bem como os riscos dessas doenças;

II – A necessidade do combate aos focos de acúmulo de água durante o ano todo, tornando os alunos multiplicadores e orientadores do assunto em seus lares e em suas comunidades.

**Art. 3º** Os atos e os procedimentos necessários à concretização da política de que trata esta Lei nos estabelecimentos da rede pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental serão realizados pelo Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação (Smed), em conjunto com a Vigilância em Saúde (CGVS), e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

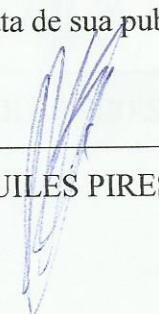
**Art. 4º** Fica incluída em anexo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Sant'Ana do Livramento, e alterações posteriores, a efeméride Dia D de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação Municipal, que ocorrerá anualmente, no dia 02 de Dezembro.

**Art. 5º** Nos estabelecimentos da rede Municipal de ensino infantil e fundamental, por meio da Smed, e Vigilância em Saúde serão realizados:

I – programas e projetos que objetivem uma maior eficácia nos procedimentos necessários à conscientização da política de que trata esta Lei;

II – eventos e programação por ocasião do Dia D de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
AQUILES PIRES (PT)

## JUSTIFICATIVA

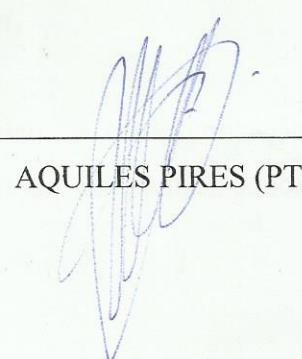
Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo criar, a partir das crianças de nossa Cidade, uma consciência cidadã da importância do combate e da prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya.

O combate ao mosquito *Aedes aegypti* passa diretamente pela necessidade de eliminação de seus focos e é responsabilidade de todos – Poder Público e população em geral.

Como legisladores, é nosso dever buscar e propor formas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya a partir da iniciativa de projetos de lei como o que aqui se apresenta.

Considerando que muitas pessoas proíbem que os agentes de combate a endemias atuem no interior de suas propriedades ou residências, esta proposta contribui para que as crianças possam ser multiplicadoras deste assunto em seus lares e em suas comunidades.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Anteprojeto de Lei, que contribuirá para a melhoria da saúde pública no Município de Sant'Ana do Livramento.

  
AQUILES PIRES (PT)